DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3696/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/14519/2014
PROTOCOLO	:	1531983
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	HELENA DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 126/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 46/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
EMPRESA CONTRATADA	:	ECLAIR SOARES ERINGER-ME
VALOR INICIAL		R$ 126.372,20
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 126/2014 celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Coronel Sapucaia e a empresa Eclair Soares Eringer-ME, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 46/2014, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender as escolas municipais, no valor inicial de R$ 126.372,20 (cento e vinte e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos), de responsabilidade da Sra. Helena de Souza, Secretária Municipal de Educação à época.

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-195/2016, nos autos do TC/MS 14510/2014.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e teor do contrato e os de execução financeira, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto a equipe técnica, conforme Análise ANA-4ICE-45726/2017, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-4ª PRC-6284/2018, opinaram pela legalidade e regularidade dos atos.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Os documentos concernentes à execução financeira da contratação foram assim comprovados:

Valor total empenhado	R$ 126.372,20
Valor liquidado	R$ 65.786.81
Valor pago	R$ 65.786.81
Anulação de saldo de empenho	R$ 60.585.39

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que os termos aditivos e os atos de execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 126/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 126/2014, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo